



Prefeitura Municipal de Jaramataia

LEI Nº 125/98

De 06 de abril de 1998.

Altera a redação do Art. 3º, da Lei Nº 96/94, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º com seus ítems e alíneas, da Lei Nº 96/94, de 05 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante do Nível Superior da Saúde;
- c) 01 representante do Nível Médio da Saúde;
- d) 01 representante do Departamento de Viação e obras;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - Do Usuário:

- a) 03 representantes das Associações Comunitárias;
- b) 01 representante da Associação dos Pescadores;
- c) 01 representante da Comunidade Religiosa;
- d) 01 representante da Comunidade Jovem;
- e) 01 representante da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Jaramatins

LEI Nº 123/92
de 03 de maio de 1992

Art. 1º - Esta lei cria o Conselho Municipal de Saúde e estabelece sua composição e atribuições.

O Conselho Municipal de Saúde é instituído, composto de sete membros.

Para atuar em seu âmbito, o Conselho Municipal de Saúde é regido pelas seguintes normas:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo a seguinte sua composição:

- I - Do Governo Municipal:
- a) O representante do Poder Executivo Municipal; Saúde;
 - b) O representante do Poder Judiciário; Saúde;
 - c) O representante do Ministério Público; Saúde;
 - d) O representante do Poder Legislativo; Saúde;
 - e) O representante do Poder Judiciário; Saúde;
 - f) O representante do Poder Judiciário; Saúde;
 - g) O representante do Poder Judiciário; Saúde;

- II - De Entidades:
- a) O representante das Associações Comerciais; Saúde;
 - b) O representante das Associações de Profissionais; Saúde;
 - c) O representante das Associações de Profissionais; Saúde;
 - d) O representante das Associações de Profissionais; Saúde;
 - e) O representante das Associações de Profissionais; Saúde;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaramataia

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaramataia, 06 de abril de 1998.

José Alberto Barroso Barreto
PREFEITO

Juanelo Vital da Silva
Secretário de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 06 de abril de 1998.

Juanelo Vital da Silva
Secretário de Administração

BETO BARRETO
coragem de servir

Preletura Municipal de Jaramatá

Art. 31 - Revogarse as disposições em contrário.

Preletura Municipal de Jaramatá, em 08 de abril de 1970.

1970.

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

A presente lei foi publicada e registrada no Diário da Prefeitura Municipal de Jaramatá, em 08 de abril de 1970.

1970.

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]